



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DESPACHO N.º 4/SRAPA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adiante também designada por SRAA.

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, administrativa, jurídica, estratégica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, institutos, serviços e entidades empresariais tuteladas pela SRAA.

Considerando que foram cometidas ao Gabinete do Secretário Regional diversas atribuições, nomeadamente, apoiar tecnicamente os organismos e serviços da SRAA, conforme resulta da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional.

Considerando que o número de técnicos superiores do Gabinete do Secretário Regional é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas competências, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos deste Gabinete.

Considerando que o Técnico Superior desta Secretaria Regional António Paulo Sousa Franco Santos, licenciado em Engenharia Agroindustrial, se encontrava designado no cargo de Adjunto do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, e que tais funções cessaram na presente data, inclusive.

Considerando que o referido Técnico Superior possui habilitações académicas, experiência profissional e conhecimentos técnicos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para o Gabinete do Secretário Regional, designadamente, no apoio técnico à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que é necessário assegurar no Gabinete do Secretário Regional o apoio técnico aos organismos e serviços da SRAA, designadamente à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficiem, bem como nos seus direitos, regalias e subsídios e outros benefícios sociais





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

de que gozem na sua posição profissional de origem, ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exerciam à data da sua designação.

Considerando que a não afetação do referido trabalhador a um serviço desta Secretaria Regional impedirá que seja dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, impossibilitando aquele do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação de funções de membro do gabinete é necessário e urgente proceder à afetação do referido Técnico Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Considerando que, na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente sucede à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, que:

1 - O Técnico Superior António Paulo Sousa Franco Santos seja afeto ao Gabinete do Secretário Regional, com efeitos a partir de 6 de junho de 2024, inclusive.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

2 - Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento CY42410480, na Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0.00; 01.01.13.A0.00; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 6 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

